



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO Nº. 011/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

**"Contrato de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: C & C Hospitalar EIRELI EPP, na forma abaixo".**

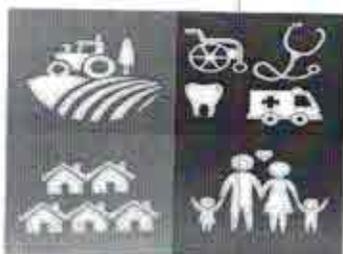
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares na área da saúde, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa: C & C Hospitalar EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o n. 36.830.917/0001-60, com sede na Rua T-29, qd. 69, lt. 07, n. 1.160, setor Bueno, Goiânia/GO. CEP 74215-050, representado pelo Senhor Westerley Cordeiro dos Santos, brasileiro, casado, Rg. 5822739 SSP/GO, CPF MF 757.800.381-04, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a fornecimento de materiais e medicamentos hospitalares, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer os medicamentos e dos materiais hospitalares, descritos no anexo deste contrato, para o hospital municipal, para as UBS, decorrentes de necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na data, condições, e com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital 003/2019, na sede da **CONTRATANTE** especificamente, na Secretaria Municipal de Saúde, Hospitais e UBS segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do fornecimento do material hospitalar, e dos Medicamentos, até a data da rescisão. Inclusive o Município não receberá qualquer medicamento ou material que esteja em desacordo com o edital, recusando-se a receber, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do material, descrito no edital, e no anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

*Parágrafo Único* - O prazo final para a entrega dos materiais, e medicamentos será de 48 (quarenta e oito horas), após a requisição, devendo ser entregue na sede do Município nas formas e exigências contidas no edital, e neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 394.551,34 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) em tantas parcelas quantas de fizerem necessárias, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a entrega do material, ou dos medicamentos, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

*Parágrafo Segundo* - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Terceiro* - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a entrega do material adquirido, inclusive profissional de farmácia para o Fundo Municipal de Saúde.

*Parágrafo Quarto* - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para a escolha, e entrega do material, e dos medicamentos hospitalares, haja vista que o Município não receberá materiais, e medicamentos em desconformidade com o descrito no edital de licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

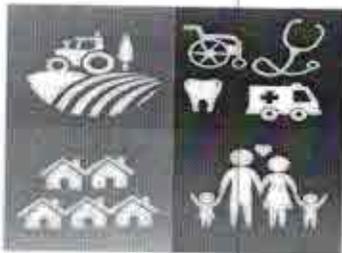
*Parágrafo Primeiro* - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

*Parágrafo Segundo* - Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, descrição dos medicamentos, deverão estar disponíveis ao que se fizer necessário.

*Parágrafo Terceiro* - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do material, e dos medicamentos na mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo entregar material com avarias, e medicamentos próximo ao prazo de expiração de sua validade, ou em desconformidade com o descrito no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do material conforme exigência legal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**Parágrafo Segundo** – Todos os materiais, e medicamentos de consumo, e equipamentos e outros que se fizerem necessários a sua entrega, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como despesas com pessoal para descarga do material, transporte, e instalação no local de destino, qual seja, hospital municipal de Heitorai/GO.

**Parágrafo Terceiro** – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**Parágrafo Quarto** – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e entrega também dos manuais de uso, de instalação, e outras exigências próprias do material, e medicamentos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO** – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega do material hospitalar fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o material, e medicamentos na sede do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ N. 11.284.701.0001-16  
Valdivino Torquato Alves  
Secretário Municipal de Saúde de Heitorai

**C & C Hospitalar EIRELI EPP**  
CNPJ sob o n. 36.830.917/00001-60  
Westerley Cordeiro dos Santos,  
Rg. 5822739 SSP/GO  
CPF MF 757.800.381-04

- 1) Tatiana Carmo da Silva CPF. 030.208.171-94.
- 2) Ludmila de Paula Quarte CPF. 033.140.601-22